



**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

**INFORMAÇÃO BÁSICA**

Este documento apresenta o estudo técnico preliminar, que constitui primeira etapa do planejamento de uma contratação e serve essencialmente para assegurar a viabilidade técnica da contratação e embasar o termo de referência, conforme previsto na Lei 14.133/21 e consoante ao Documento de Formalização de Demanda n.º 62/2026.

Secretaria solicitante: Secretaria Municipal de Administração

Responsável pela Elaboração: Nathália Belmal Costa - Matrícula

**1. NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO**

1.1. A Prefeitura Municipal de Ivinhema/MS, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, identificou a necessidade premente de promover nova contratação para o fornecimento de gêneros alimentícios – especificamente os itens classificados como “Alimentos Secos”, integrantes do Lote n.º 05 do Processo Licitatório n.º 118/2025, na modalidade Pregão Eletrônico, o qual restou fracassado em razão de inconsistências verificadas na pesquisa de preços, notadamente no Item n.º 02 (açúcar).

1.1.1. O referido lote compreende um conjunto de 32 (trinta e dois) itens essenciais ao funcionamento regular das atividades administrativas, os quais são amplamente utilizados no preparo de alimentos, apoio logístico interno, atendimento institucional e suporte às diversas secretarias e unidades vinculadas à Administração Pública Municipal.

1.2. Os itens que compõem o Lote n.º 05 referem-se a gêneros alimentícios do tipo alimentos secos, tais como macarrão, feijão, arroz, açúcar, entre outros, caracterizados por sua ampla utilização e elevada demanda, especialmente no atendimento da merenda escolar da rede municipal de ensino. Trata-se de insumos indispensáveis à garantia da segurança alimentar dos alunos, bem como ao adequado funcionamento das atividades vinculadas à alimentação institucional, possuindo natureza contínua e essencial.

1.3. A ausência de contratação válida para os itens do Lote n.º 05 compromete



significativamente o abastecimento regular desses insumos, gerando risco concreto de descontinuidade no fornecimento e prejuízos operacionais às unidades administrativas. Tal cenário impacta negativamente a capacidade da gestão pública de manter padrões mínimos de funcionamento, organização e atendimento.

1.4. Destaca-se que, em razão do fracasso do referido lote no Processo Licitatório nº 118/2025, não há, no momento, instrumento contratual vigente apto a suprir a demanda correspondente, o que agrava a situação de desabastecimento e evidencia a urgência na adoção de providências administrativas adequadas para restabelecimento da regularidade no fornecimento.

1.5. Ressalta-se que a ausência de providências em tempo hábil poderá acarretar desabastecimento, interrupção de rotinas administrativas, prejuízo à execução de políticas públicas, em especial aquelas relacionadas à alimentação escolar, e comprometimento do interesse público, notadamente quanto à continuidade e eficiência dos serviços prestados.

1.6. Diante desse contexto, impõe-se à Administração a análise das alternativas juridicamente cabíveis e administrativamente viáveis para o adequado enfrentamento da situação, devendo ser consideradas as possibilidades existentes à luz da legislação vigente, com vistas a assegurar a continuidade do fornecimento e o atendimento das demandas institucionais, evitando-se a repetição das falhas verificadas no certame anterior.

## 2. PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL

2.1 O Plano de Contratações Anual foi formalmente aprovado pelo município de Ivinhema/MS, encontrando-se publicado no Portal Nacional de Compras Pública (PNCP) e no Portal Transparência do município de Ivinhema/MS, estando em conformidade com outros instrumentos de planejamento vigentes. Diante do exposto, a contratação consta no PCA.

2.2 <https://pncp.gov.br/app/pca/03575875000100/2026>

13



### 3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. A necessidade da Administração em exercícios anteriores foi atendida por meio do Processo Administrativo nº 113/2024 – Pregão Eletrônico, bem como pelo Processo Licitatório nº 69/2025 – Dispensa de Licitação, fundamentada no art. 75, inciso IV, alínea "e", da Lei nº 14.133/2021, os quais estabeleceram requisitos técnicos aptos a suprir as demandas institucionais à época.

3.2. Posteriormente, a Administração promoveu o Processo Licitatório nº 118/2025, na modalidade Pregão Eletrônico, com o objetivo de constituir Sistema de Registro de Preços para eventual aquisição de materiais de limpeza, produtos de higiene, utensílios de cozinha, gêneros alimentícios secos e perecíveis (hortifrúti, laticínios, proteínas de origem animal e embutidos), água mineral e gás liquefeito de petróleo, destinados ao atendimento das diversas Secretarias do Município de Ivinhema/MS, com vigência até 12/03/2027.

3.3. Contudo, o Lote 05, correspondente aos gêneros alimentícios secos, restou fracassado no referido certame, inviabilizando sua contratação, motivo pelo qual a Administração deflagra novo procedimento licitatório específico para suprir a demanda não atendida, mantendo como referência os requisitos técnicos anteriormente adotados, por se mostrarem adequados à satisfação do interesse público.

3.4. Normativos e parâmetros de regulamentação aplicáveis aos gêneros alimentícios secos:

3.4.1. Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), que estabelece normas de proteção e defesa do consumidor, impondo padrões mínimos de qualidade, segurança, responsabilidade por vícios e regras relativas à substituição de produtos.

3.4.2. Resoluções da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, especialmente RDC nº 216/2004, RDC nº 275/2002 e RDC nº 331/2019, que dispõem sobre boas práticas de manipulação, armazenamento, transporte e comercialização de alimentos, bem como condições higiênico-sanitárias.

3.4.3. Decreto nº 10.936/2022 (Política Nacional de Resíduos Sólidos – PNRS) e Instrução Normativa nº 01/2010 do Ministério do Planejamento, que estabelecem critérios de sustentabilidade ambiental nas contratações públicas.



**3.5. Detecção de requisitos específicos da contratação:**

**3.5.1. Sustentabilidade:**

- a) Priorizar produtos acondicionados em embalagens recicláveis, reutilizáveis ou biodegradáveis, sempre que tecnicamente viável;
- b) Promover a redução de resíduos mediante entregas fracionadas e logística otimizada;
- c) Incentivar a participação de fornecedores que comprovem adoção de práticas sustentáveis em seus processos produtivos e logísticos.

**3.5.2. Garantia, substituição e condições de fornecimento:**

- a) Substituição imediata de produtos com defeito, avaria, validade vencida ou em desacordo com as especificações;
- b) Responsabilização do fornecedor por vícios de qualidade, nos termos da legislação aplicável;
- c) Obrigação de reposição sem ônus adicional para a Administração, no prazo estabelecido no Termo de Referência.

**3.5.3. Critérios de sustentabilidade a serem observados:**

- a) Redução do uso de materiais plásticos descartáveis e incentivo à aquisição de produtos com menor impacto ambiental;
- b) Preferência, quando possível, por produtos oriundos da agricultura familiar ou de produção regional, promovendo o desenvolvimento local;
- c) Observância de práticas que reduzam a utilização de substâncias potencialmente nocivas ao meio ambiente.

**3.5.4. Aspectos referentes à entrega:**

**3.5.4.1.** Considerando que a Administração não dispõe de central de armazenamento própria, faz-se necessário estabelecer requisitos logísticos que assegurem a qualidade e integridade dos produtos fornecidos, especialmente no que se refere às condições de transporte e tempo de entrega.

**3.5.4.2.** Itens de maior rotatividade – Lote 01 (gêneros alimentícios secos):

I. Os gêneros alimentícios secos apresentam elevado índice de consumo contínuo, sendo utilizados de forma recorrente pelas diversas Secretarias Municipais, o que exige reposição frequente e planejamento logístico eficiente;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IVINHEMA  
Planejamento de Licitação

II. Itens como arroz, feijão, açúcar, farinha e macarrão são essenciais ao funcionamento das atividades administrativas e institucionais, sendo empregados em ações rotineiras, eventos, reuniões e atividades operacionais, de modo que a indisponibilidade desses produtos compromete diretamente a continuidade dos serviços públicos;

III. Apesar de não perecíveis em sentido estrito, tais produtos demandam condições adequadas de transporte e armazenamento, incluindo proteção contra umidade, variações térmicas e danos às embalagens, fatores que podem ser agravados por longas distâncias;

IV. Diante disso, estabelece-se como requisito que o fornecedor esteja localizado em raio máximo que possibilite deslocamento de até 1h30 da sede do Município de Ivinhema/MS, garantindo maior agilidade nas entregas, manutenção da qualidade dos produtos e eficiência no abastecimento, sem prejuízo à competitividade do certame.

3.5.5. As embalagens dos produtos deverão estar íntegras, lacradas, sem sinais de violação ou avarias, contendo informações claras quanto à identificação do produto, lote, data de fabricação e prazo de validade, em conformidade com o Termo de Referência.

3.5.6. Os produtos fornecidos serão submetidos à verificação qualitativa e quantitativa no ato do recebimento, mediante análise visual e sensorial, bem como conferência com a Autorização de Fornecimento e demais condições estabelecidas. Os itens em desconformidade serão recusados, cabendo ao fornecedor sua substituição imediata.

3.5.7. Todos os gêneros alimentícios e os procedimentos relacionados ao seu fornecimento deverão observar integralmente a legislação sanitária vigente e demais normas aplicáveis, em especial: Resolução RDC nº 259/2002, RDC nº 360/2003, Instrução Normativa MAPA nº 12/2008, RDC nº 07/2011 e RDC nº 14/2014, garantindo a qualidade, segurança alimentar e conformidade dos produtos fornecidos.

Os requisitos ora estabelecidos visam assegurar a adequada execução contratual, a padronização dos produtos, a mitigação de riscos e a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, em conformidade com os



princípios da eficiência, economicidade e interesse público, previstos na Lei nº 14.133/2021.

#### 4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

4.1. Foram realizadas pesquisas de contratações similares de gêneros alimentícios feitos por outros órgãos e entidades, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da administração e aos requisitos e necessidades apresentadas no presente estudo.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IVINHEMA  
Planejamento de Licitação

ITEM ANALISADO	VANTAGENS	DESVANTAGENS	ANÁLISE
FAZER AQUISIÇÃO	Ampla oferta no mercado, padronização, entrega fracionada; preço competitivo, produtos padronizados, entrega programada; permite aquisição direta de produtores e distribuidores, apoio à agricultura familiar.	Pode ocorrer variação de preços de mercado.	Apresenta-se como a solução mais prática e viável, uma vez que os produtos são padronizados, possuem certificações de qualidade e estão amplamente disponíveis no mercado. A compra permite entregas fracionadas, otimizando estoques e evitando desperdícios, garantindo maior controle pela Administração, transparência e adequação ao interesse público.
CONTRATAR PRESTAÇÃO DE SERVIÇO	Terceirização da gestão de estoques; gestão centralizada de fornecimento e terceirização de preparo e fornecimento.	Custo mais elevado, pouca aplicabilidade em materiais de consumo; pouco aplicável, risco de sobrecusto; custo elevado e perda de controle de qualidade nutricional.	A contratação de serviços terceirizada poderia ser avaliada em substituição à compra de insumos, porém não se alinha ao objeto em análise, além de gerar custos adicionais de pessoal, encargos e gestão contratual; a prestação de serviços, como fornecimento de refeições prontas, encarece o processo e reduz a autonomia nutricional e logística da Administração, além de não atender plenamente à demanda diversificada das secretarias.
REALIZAR FABRICAÇÃO PRÓPRIA	Controle direto; autonomia.	Inviável, pois demandaria insumos químicos, estrutura industrial e licenças ambientais. exigiria estrutura agrícola/industrial não disponível.	Exigiria instalação de fábrica química, com licenciamento ambiental, mão de obra técnica especializada e altos custos de operação. É inviável para a realidade municipal; demandaria agroindústria municipal com estrutura logística de armazenamento e distribuição, além de controles sanitários rigorosos, o que não corresponde à capacidade administrativa e orçamentária do município.



4.1.1. A definição da forma de atendimento das necessidades da Administração considerou três alternativas: realizar a aquisição direta dos itens, contratar a prestação de serviços ou promover a fabricação própria. No tocante a aquisição direta revela-se a solução mais adequada, em razão da ampla disponibilidade de fornecedores, produtores locais e da padronização dos produtos, tanto pela viabilidade de entrega fracionada quanto pelo fomento à agricultura familiar, em consonância com as políticas públicas de incentivo ao desenvolvimento regional.

4.1.2. A contratação de serviços de fornecimento pronto, como refeições preparadas, implicaria custos significativamente mais elevados e perda do controle nutricional sobre os alimentos ofertados, além de se mostrar pouco aplicável à realidade administrativa. Ademais, o município já dispõe de servidores capacitados para a manipulação e preparo dos alimentos, o que torna desnecessária a terceirização desse serviço, assegurando melhor aproveitamento dos recursos públicos e manutenção da qualidade nutricional das refeições fornecidas.

4.1.3. Enquanto a fabricação própria exigiria infraestrutura agroindustrial, logística de armazenamento, manipulação de alimentos e licenciamento ambiental, o que extrapola a capacidade da Administração.

4.1.4. Assim, conclui-se que, para os itens analisados, a alternativa mais eficiente, econômica e juridicamente viável é a aquisição direta, mediante procedimento licitatório adequado, assegurando o atendimento das necessidades das secretarias municipais de forma racional, transparente e em conformidade com o interesse público.



## 4.2. ANÁLISE DOS PROCEDIMENTOS

### 4.2.1 PROCEDIMENTOS A SER UTILIZADO

Nos termos da Lei nº 14.133/2021, a Administração pode adotar procedimentos auxiliares para ampliar a eficiência, a economicidade e a transparência nas contratações. Para o presente processo, envolvendo gêneros alimentícios secos, destacam-se:



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IVINHEMA  
Planejamento de Licitação

Procedimento	Vantagem	Desvantagem
 <b>Novo Processo Licitatório</b>	Possibilita melhor planejamento e controle do fornecimento de gêneros alimentícios, assegurando regularidade no atendimento das demandas; Permite atualização dos quantitativos e especificações, conforme a real demanda das secretarias e o consumo registrado em exercícios anteriores; Mantém o controle sobre o preparo e a composição nutricional dos alimentos, já que o município dispõe de servidores capacitados;	Exige tempo e recursos administrativos para elaboração e tramitação do novo processo licitatório; Pode haver variação de preços de mercado durante o trâmite, afetando a estimativa de custo; A aquisição direta requer acompanhamento constante para garantir o uso racional dos insumos.
<b>Sistema de Registro de Preço</b>	Permite que a Administração contrate conforme a necessidade, evitando a formação de grandes estoques; viabiliza entregas fracionadas de acordo com o consumo real; assegura economicidade, reduzindo aquisições emergenciais mais onerosas; amplia a eficiência logística e possibilita a participação de diversos fornecedores, inclusive micro e pequenas empresas.	Exige gestão constante da ata; risco de desinteresse do fornecedor para pequenas entregas; requer fiscalização contínua.
 <b>Adesão a Ata</b>	Garante celeridade, pois aproveita um processo licitatório já concluído por outro ente; reduz custos administrativos relacionados à instrução de novo processo licitatório; pode trazer benefícios de economia de escala quando os preços registrados forem vantajosos.	Pode gerar perda de aderência às necessidades específicas do município, já que os itens e condições de fornecimento foram definidos por outro órgão; há risco de que a logística de entrega não seja compatível com a realidade local; em gêneros perecíveis, há maior risco de inadequação quanto à frequência de entrega.



**4.2.1.1.** Para o atendimento da necessidade em questão, considera-se, inicialmente, a possibilidade de adesão à ata de registro de preços de outros entes públicos, considerando a vantajosidade de participar de um processo licitatório já concluído, com preços competitivos e legalidade aferida por outro órgão. No entanto, assim como já verificado anteriormente no processo licitatório nº 118/2025, após outra análise concluiu-se que as atas disponíveis no momento não contemplam as especificações técnicas, as características detalhadas e a quantidade necessária do objeto pretendido.

**4.2.1.2.** Trata-se de uma aquisição com requisitos próprios e individualizados, cuja demanda quantitativa e técnica não se compatibiliza com os objetos registrados em atas de outros órgãos. Dessa forma, demonstra-se adequada a instauração de processo licitatório próprio, o qual possibilitará a definição precisa do objeto no edital e a seleção da proposta mais vantajosa, conforme as reais necessidades da Administração.

**4.2.1.3.** Considerando essas particularidades, a modalidade mais adequada será o pregão eletrônico, nos termos da Lei nº 14.133/2021, uma vez que se trata de aquisição de bem comum, com descrição objetiva e clara, o que assegura ampla competitividade entre os fornecedores.

**4.2.1.4.** A presente contratação apresenta as seguintes características que orientam a escolha da modalidade licitatória: (i) previsão de aquisições parceladas, conforme a necessidade contínua e escalonada da Administração; (ii) variação temporal da demanda, com possibilidade de picos sazonais ou atendimento a demandas emergenciais; (iii) necessidade de racionalização de estoques e de otimização da aplicação dos recursos públicos; (iv) conveniência de planejamento orçamentário, permitindo previsibilidade de gastos; e (v) interesse em assegurar agilidade e flexibilidade na contratação sem impor compromisso imediato de compra. Diante desses aspectos, verifica-se que o Sistema de Registro de Preços (SRP) se mostra a alternativa mais adequada, pois permite o registro de preços para contratações parceladas e por demanda, reduz o risco de estoques excessivos, assegura economicidade e fornece maior



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IVINHEMA  
Planejamento de Licitação

flexibilidade e celeridade à Administração na resposta a necessidades operacionais e emergenciais.

**4.2.1.5. Da possibilidade de renovação do saldo da ata:**

**4.2.1.5.1.** A Lei 14.1333/2021 trouxe novas disposições no que tange a Ata de Registro de Preços, sendo que permite a prorrogação por mais um ano. Ainda, é possível a renovação do saldo da ata na forma que já orientou o Enunciado 42 do Conselho da Justiça Federal e a Advocacia Geral da União, através do Parecer 454/2024. Assim, no presente caso, se restar por comprovada a manutenção do preço mais vantajoso, a ata de registro de preços poderá ter sua validade prorrogada por mais um ano e seu saldo renovado, por se tratar de ato econômico e vantajoso à Administração.

**4.2.1.5.2.** A adesão a atas de outros órgãos pode ser considerada em caráter excepcional ou complementar, caso se demonstre vantajosa em comparação ao SRP próprio, mas não substitui a necessidade de planejamento local, sobretudo em itens perecíveis, onde a Administração deve manter controle rigoroso sobre prazos e condições de fornecimento.

**4.3. Critério de Julgamento**

CRITÉRIO DE JULGAMENTO	VANTAGENS	DESVANTAGENS	OBSERVAÇÃO
<b>POR ITEM</b>	Maior possibilidade de participação de micro e pequenas empresas. Permite maior competitividade no mercado. Pode resultar em preços unitários menores em alguns casos.	Gera pulverização excessiva de fornecedores. Aumenta a complexidade na gestão contratual e no controle de entregas. Dificulta a logística de recebimento, especialmente para perecíveis. Eleva o risco de descontinuidade de fornecimento.	Mais indicado quando há itens muito distintos entre si, sem necessidade de agrupamento.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IVINHEMA  
Planejamento de Licitação

<p><b>POR LOTE</b></p>	<p>Melhora a logística e a organização da entrega. Reduz o número de contratos a serem fiscalizados. Confere maior racionalidade na gestão de fornecedores. Favorece a economicidade global, mesmo que alguns itens apresentem valores unitários ligeiramente superiores. Possibilita inclusão de políticas públicas, como reserva de cotas para ME/EPP.</p>	<p>Pode restringir a participação de fornecedores que atuam em apenas alguns itens do lote. Requer atenção na formatação dos lotes para evitar direcionamento ou concentração indevida.</p>	<p>É a forma mais indicada para gêneros alimentícios perecíveis, hortifrúti, laticínios, proteínas, embutidos, café, padaria, doces, água mineral e GLP, devido à logística e necessidade de fornecimento contínuo.</p>
------------------------	--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

#### 4.3.1. ANÁLISE

4.3.1.1. Considerando a natureza dos itens envolvidos, o julgamento por lote mostra-se mais vantajoso para a Administração, pois assegura maior racionalidade na gestão contratual, otimiza a logística de fornecimento e possibilita um acompanhamento mais eficiente das entregas.

4.3.1.2. O julgamento por item, embora aumente a competitividade, traria dificuldades de gestão, pulverização de fornecedores e risco de desabastecimento, especialmente considerando que vários desses itens são a base da composição da cesta básica distribuída pela Secretaria Municipal de Assistência Social. Dessa forma, justifica-se a adoção do critério **menor preço por lote**, em consonância com os princípios da economicidade, eficiência e continuidade do serviço público.

#### 4.4. CONCLUSÃO

4.4.1. Baseado nas opções disponíveis acima e com o objetivo de prospectar e avaliar as alternativas possíveis, concluiu-se que a forma mais adequada para atendimento da demanda consiste na realização de processo licitatório próprio,



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IVINHEMA  
Planejamento de Licitação

destinado a suprir as necessidades da Administração Pública do Município de Ivinhema/MS. Opta-se por essa medida uma vez que a adesão a atas de registro de preços disponíveis não se mostra vantajosa, pois exigiria a vinculação a diferentes atas, o que resultaria na fragmentação dos processos e dificultaria o gerenciamento administrativo.

**4.4.2.** Tendo em vista a variedade e a quantidade de itens necessários ao atendimento das demandas administrativas do Município e a necessidade de que os mesmos sejam fornecidos de forma simultânea e que a falta de um desses itens acarretaria prejuízos à Administração e População, a aquisição por lote apresenta-se como a solução mais adequada e vantajosa para o presente processo.

**4.4.3.** A utilização de um lote homogêneos, agrupando itens de natureza semelhante ex.: açúcar e arroz, permitirá maior organização e eficiência operacional, ao reduzir o número de contratos a serem gerenciados, facilitar o controle logístico, padronizar as entregas e otimizar o recebimento e a fiscalização dos produtos nas diversas unidades públicas situadas tanto na sede quanto em distritos, vilas rurais e assentamentos.

**4.4.4.** Tal estratégia também contribui para o planejamento orçamentário e para a padronização da qualidade dos materiais, permitindo o estabelecimento de parâmetros técnicos iguais para todos os itens de um mesmo lote, gerando ganhos de escala e favorecendo a gestão do estoque.

**4.4.5.** Além disso, a adoção da compra por lote aumenta a atração de fornecedores com maior capacidade de atendimento e logística, fundamental para garantir a entrega fracionada e programada que os itens demandam, sem prejuízo à competitividade do certame, pois possibilita que diferentes empresas participem dos lotes de acordo com seu ramo de atuação.

**4.4.6.** Assim, justifica-se a adoção da aquisição por lote por oferecer maior eficiência administrativa e logística, facilitar o controle e a distribuição dos produtos, aumentar a eficiência dos gastos públicos e assegurar a regularidade no abastecimento dos materiais indispensáveis à manutenção dos serviços públicos essenciais prestados à população.



4.4.7. Portanto, considerando os itens a serem adquiridos e a necessidade de garantir o abastecimento contínuo das unidades públicas, conclui-se que a aquisição por lote, associada ao Sistema de Registro de Preços, configura-se como o critério mais eficiente para o presente processo, permitindo melhor organização logística, padronização da qualidade, redução de custos operacionais e maior controle gerencial. Esse formato possibilita que os produtos sejam entregues conforme a demanda, evitando estoques excessivos e garantindo o atendimento das demandas emergenciais. Ademais, viabiliza o aproveitamento de ganhos de escala e condições de fornecimento mais vantajosas ao Município.

#### 4.5. DIVULGAÇÃO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO

4.5.1. Conforme Decreto Municipal n.º 526/24 artigo 4º, a divulgação da Intenção de Registro de Preço – IRP deverá ser utilizado pelos órgãos e setores da Prefeitura Municipal de Ivinhema/MS, sendo divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), consoante ao artigo 86, da Lei Federal 14.133/21.

4.5.2. A divulgação do processo visa garantir a eficiência e a economicidade nas contratações públicas, permitindo que vários órgãos públicos – municípios circunvizinhos - possam se beneficiar de um mesmo registro de preços. Trata-se de uma medida que estimula a racionalização de recursos, evita duplicidade de processos licitatórios e favorece a adesão posterior por outros entes públicos, conforme permitido na sistemática do Sistema de Registro de Preços (SRP).

4.5.3. Assim, a utilização da Intenção de Registro de Preço fortalece o planejamento e garante que a contratação atenda não apenas à necessidade pontual do município, mas também à perspectiva de continuidade, compartilhamento e otimização de recursos públicos, com base nos princípios da eficiência, isonomia e interesse público.

4.5.4. Tendo em vista o exposto, recomenda-se a publicação de Intenção de Registro de Preços (IRP).

#### 4.6. RECOMENDAÇÃO



**4.6.1.** A Lei Complementar nº 123/2006, em seu art. 48, § 3º, autoriza a adoção de medidas que assegurem tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte nas contratações públicas. Nesse contexto, o Município de Ivinhema/MS editou o Decreto nº 945, de 05 de agosto de 2025, com o objetivo de regulamentar, em âmbito local, a aplicação dessa prerrogativa legal.

**4.6.2.** Tal regulamentação define critérios e procedimentos para reserva de cotas de participação ou contratação exclusiva desses empreendimentos, buscando fomentar o desenvolvimento econômico local e regional, incentivar a geração de emprego e renda e ampliar a competitividade nas licitações municipais.

**4.6.3.** Considerando a natureza do objeto em estudo — que abrange gêneros alimentícios secos, sendo estes itens de consumo corrente — verifica-se que se trata de bens amplamente disponíveis no mercado local e regional. Nessas condições, a participação de microempresas e empresas de pequeno porte mostra-se plenamente viável, sem prejuízo à economicidade, à ampla competitividade e à eficiência da contratação.

**4.6.4.** Diante desse cenário, a aplicação do Decreto Municipal nº 945/2025 revela-se adequada e conveniente, por traduzir instrumento normativo que concretiza as diretrizes legais de incentivo aos pequenos negócios e de fortalecimento da economia regional.

**4.6.5.** Assim, recomenda-se a observância do Decreto nº 945/2025 na condução da contratação, por conferir maior segurança jurídica aos certames, incentivar a participação de empresas locais e regionais e consolidar políticas públicas de desenvolvimento econômico sustentável e inclusivo, em alinhamento com os princípios da Lei nº 14.133/2021..

**4.6.6. Vantagens da Regionalização**

**4.6.6.1.** A implementação do tratamento regionalizado no âmbito das licitações do Município de Ivinhema trará benefícios diretos, tais como:

a) Estimulo ao comércio local e fortalecimento dos pequenos empreendedores;



- b) Geração de emprego e renda, com incentivo à formalização de negócios locais;
- c) Redução de custos logísticos, especialmente em contratos de fornecimento contínuo;
- d) Maior agilidade na entrega de bens e prestação de serviços;
- e) Alinhamento com os princípios da nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021), como planejamento, eficiência e desenvolvimento nacional sustentável;
- f) Promoção da sustentabilidade econômica e da economia circular no território Municipal/Estadual;
- g) Possibilidade de adoção de critério de preferência de até 10% sobre propostas de empresas sediadas fora da região, conforme autorizado por lei e congruente ao Decreto Municipal n.º 945/2025.

#### 4.6.7. ANÁLISE DAS ESPECIFICIDADES DO LOTE

4.6.7.1. No presente certame, constatou-se que este lote possui peculiaridades logísticas e operacionais relacionadas à entrega dos produtos, de modo que o mero estabelecimento de prazos de fornecimento não se mostra suficiente para garantir a qualidade, a durabilidade e a continuidade do abastecimento.

4.6.7.2. A Administração Municipal não dispõe de central de armazenamento nem de estrutura para estocagem prolongada dos itens, especialmente no caso dos gêneros alimentícios. Assim, a execução contratual depende da frequência e da agilidade das entregas, realizadas em pequenas quantidades e com alta rotatividade, o que torna indispensável que o fornecedor possua sede ou filial em distância razoável da sede administrativa.

4.6.7.3. Ademais, verifica-se que a mera fixação de prazos de entrega não garante o cumprimento adequado, uma vez que deslocamentos superiores a algumas horas podem comprometer a integridade dos produtos — sobretudo de alimentos que exigem condições de transporte específicas.



**4.6.7.4.** Dessa forma, para assegurar a viabilidade técnica da contratação, é mais adequado estipular uma distância máxima, em vez de prazo temporal, como critério logístico de entrega.

**4.6.7.5.** Ao mesmo tempo, busca-se adotar parâmetro proporcional e não restritivo à competitividade. Para tanto, em análise a processos licitatórios anteriores, verifica-se a participação exitosa de fornecedores localizados no município de Dourados/MS, que, mesmo estando fora do perímetro urbano de Ivinhema, conseguiram realizar entregas regulares, dentro dos padrões de qualidade e tempo exigidos.

**4.6.7.6.** Considerando que a distância média entre Dourados e Ivinhema é de aproximadamente 120 km, entende-se que tal raio representa um equilíbrio entre eficiência logística e ampla concorrência, abrangendo não apenas fornecedores locais, mas também de municípios com maior estrutura comercial e capacidade de atendimento imediato.

**4.6.7.7.** Assim, conclui-se pela adequação técnica e razoabilidade de fixação do raio de até 120 km da sede administrativa de Ivinhema/MS como requisito mínimo de localização para participação nos lotes que envolvem entregas contínuas e produtos sensíveis à distância, a saber:

- Lote 01 (Alimentos secos);

**4.7. Da participação ou vedação de empresas em consórcio:**

( X ) NÃO será permitida a participação de empresas em regime de consórcio, pelas razões abaixo:

**4.7.1.** A Lei nº 14.133/2021 concede à administração pública a liberdade de decidir se permite ou não a formação de consórcios em processos licitatórios, sendo essa uma prerrogativa discricionária do gestor, conforme o artigo 15 da referida lei.

**4.7.2.** Embora não seja uma regra absoluta, a participação de empresas em consórcio deve ser considerada principalmente para contratações de maior complexidade, onde a atuação de uma única empresa individualmente poderia



comprometer o sucesso da licitação e, conseqüentemente, a execução do contrato.

4.7.3. No entanto, para bens ou serviços que são comuns no mercado e não apresentam complexidade técnica, a união de esforços em consórcio não é considerada necessária para atender ao interesse público.

4.7.4. É crucial entender que a proibição da participação de empresas em consórcio, em muitos casos, não limita a competitividade; pelo contrário, pode aumentá-la. Isso ocorre porque um maior número de empresas tende a participar individualmente, intensificando a disputa entre os licitantes.

4.7.5. A avaliação sobre o aumento ou a redução da competitividade deve ser feita caso a caso. Em licitações com poucos licitantes, a formação de consórcios pode ser uma ferramenta valiosa para ampliar a competitividade e garantir a satisfação do interesse público.

4.7.6. Por outro lado, em situações como a do objeto em questão, onde há muitos fornecedores disponíveis, permitir consórcios teria o efeito oposto. Diversas empresas poderiam se unir para conquistar grande parte dos itens licitados sem a necessidade de disputar entre si, o que reduziria a competição.

4.7.7. Considerando a existência de inúmeras empresas capazes de fornecer o objeto da licitação, a Administração optou por não permitir a participação de consórcios no instrumento convocatório. Essa decisão, por si só, não é vista como uma restrição à competitividade, economicidade ou moralidade.

## 5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

5.1. A estimativa de quantidades constitui etapa essencial do Estudo Técnico Preliminar, nos termos do art. 18, §1º, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, tendo por finalidade dimensionar, de forma técnica e fundamentada, a demanda administrativa a ser atendida, assegurando o adequado planejamento da contratação, a compatibilidade com a disponibilidade orçamentária e o pleno atendimento do interesse público.

5.2. Para definição dos quantitativos, procedeu-se ao levantamento das quantidades anteriormente estimadas e consumidas no âmbito das contratações correlatas, em especial aquelas vinculadas ao Processo Licitatório nº 118/2025,



bem como à análise das demandas encaminhadas pelas Secretarias Municipais, considerando as especificidades operacionais de cada unidade administrativa.

**5.3.** Registra-se que o quantitativo ora adotado tem como base o levantamento previamente realizado para o Processo Licitatório nº 118/2025, o qual foi dimensionado para atender às necessidades da Administração pelo período de 12 (doze) meses. Todavia, em razão de equívoco identificado na fase de cotação — especificamente quanto à unidade de fornecimento de item integrante do lote (açúcar) — o lote correspondente aos gêneros alimentícios secos restou fracassado, não sendo possível sua contratação à época, o que ensejou a necessidade de reabertura do procedimento licitatório.

**5.4.** Importante destacar que a falha verificada não compromete a consistência do levantamento quantitativo originalmente realizado, mas tão somente a formação do preço estimado, razão pela qual os quantitativos foram mantidos, por refletirem de forma fidedigna a necessidade real da Administração para o período projetado.

**5.5.** Ressalta-se que a definição dos itens e respectivos quantitativos foi realizada pelas equipes técnicas das Secretarias participantes, responsáveis diretas pela execução das atividades que demandam os insumos, as quais apresentaram justificativas técnicas e documentos de suporte, devidamente validados pelos responsáveis e autoridades competentes.

**5.6.** Cumpre esclarecer que o setor responsável pela instrução do procedimento limitou-se à consolidação das informações encaminhadas pelas unidades requisitantes, não lhe competindo a validação do mérito técnico das quantificações apresentadas, as quais são de responsabilidade exclusiva dos respectivos órgãos demandantes.

#### **5.7. BASE DE CÁLCULO**

**5.7.1.** A estimativa das quantidades foi elaborada com fundamento no histórico de planejamento e consumo vinculado ao Processo Licitatório nº 118/2025, que contemplou objeto de natureza equivalente, abrangendo o fornecimento de materiais de consumo destinados ao atendimento das diversas Secretarias Municipais.

**5.7.2.** O referido processo constituiu parâmetro técnico idôneo para aferição da



demanda, considerando a projeção de consumo anual previamente estabelecida, a distribuição dos itens entre as unidades administrativas e a abrangência territorial do atendimento, incluindo sede urbana, distritos, vilas e assentamentos.

5.7.3. Adicionalmente, foi realizada análise comparativa entre os quantitativos previstos no Processo Licitatório nº 113/2024 e Dispensa nº 069/2025 aqueles constantes no Processo Licitatório nº 118/2025, conforme tabela e estudo técnico abaixo, com o objetivo de identificar variações de consumo, acréscimos e decréscimos pelas Secretarias participantes. Tal comparação evidenciou ajustes decorrentes de alterações no perfil de consumo, ampliação ou redução de demandas específicas, reestruturação administrativa e aperfeiçoamento do planejamento setorial, sendo as variações devidamente justificadas pelas unidades requisitantes.

5.7.4. O levantamento quantitativo foi consolidado de modo a refletir a expectativa real de consumo para o período de 12 (doze) meses, observando critérios de razoabilidade e proporcionalidade, de forma a evitar tanto a superestimativa, que poderia implicar desperdício de recursos públicos, quanto a subestimativa, que comprometeria o abastecimento e a continuidade dos serviços públicos.

5.7.5. Dessa forma, a utilização do Processo Licitatório nº 118/2025, aliada à análise comparativa com o Processo nº 113/2024 e Dispensa nº 069/2025, confere maior precisão e confiabilidade à estimativa, assegura aderência ao planejamento administrativo e reforça a observância dos princípios da eficiência, economicidade e continuidade do serviço público, previstos na Lei nº 14.133/2021, legitimando a metodologia adotada para a projeção das quantidades demandadas.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IVINHEMA  
Planejamento de Licitação

5.5. TABELA COMPARATIVA: PROCESSO ANTERIOR x PROCESSO ATUAL

COMPARATIVO DE PROCESSO LICITATORIO							
It e m	Produto	Descrição	Unid.	Processo Licitatório 113/24 e 69/25	Processo Licitatório 118/2025	Diferença	Acréscimo (AC) Decréscimo (DC) Igual (IG)
01		Em pó, solúvel, composto por açúcar, cacau em pó, soro de leite em pó, maltodextrina, estabilizante lecitina de soja, aroma de baunilha, vitaminas e sal, acondicionado em embalagem Plástica original de fábrica com 1 kg.	UNID	1125	819	-306	DC
02		Cristal, Fardo com 06 unidades, branco, especial, acondicionado em embalagem de polipropileno transparente original do fabricante c/ 5 kg.	FAR DO	338	234	-104	DC
03		Cru, de 1ª qualidade, acondicionado em embalagem de polipropileno de 500 gr.	PCT	70	65	-5	DC
04		Em pó, acondicionado em embalagem de papelão original de fábrica - 500 gramas.	PCT	50	45	-5	DC
05		Agulha, tipo 1 "americano", longo e fino, acondicionado em embalagem de polietileno transparente, original do fabricante - pacote com 5 kg.	PCT	406	410	4	AC
06		De água e sal, acondicionada em embalagem plástica original de fábrica com aproximadamente 400gr.	PCT	1520	1580	60	AC
07		De coco, acondicionada em embalagem plástica original de fábrica com aproximadamente 345gr.	PCT	1510	1530	20	AC
08		De Maisena, acondicionada em embalagem plástica original de fábrica com aproximadamente 345 gr.	PCT	1430	1550	120	AC
09		Integral, acondicionada em embalagem plástica ou de papel original do fabricante, com aproximadamente 345 gr.	PCT	610	700	90	AC
10		Desidratada, acondicionada em embalagem original de fábrica com aproximadamente 10 g	UNID	20	20	0	IG
11		Natural, composição 100% folhas e erva mate moído, acondicionado em embalagem de papelão original de fábrica com aproximadamente 250gr.	UNID	1075	848	-227	DC
12		Tostado, cada caixa com 25 saquinhos acondicionado em embalagem de papelão original de fábrica com 40g - sabores variados.	CX	100	180	80	AC
13		Granulado, acondicionado em embalagem de polipropileno original de fábrica com 150 g.	UNID	440	75	-365	DC

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IVINHEMA  
Planejamento de Licitação

14	Ralado, puro, sem adição de açúcar, acondicionado em embalagem de polipropileno original de fábrica com 100 gramas.	UNID	120	115	-5	DC
15	Em pó, acondicionado em embalagem de polipropileno original de fábrica com 500 gramas.	UNID	27	36	9	AC
16	Preparado para caldo de galinha e de carne, caixa c/ 6 cubos de 57g.	UNID	25	35	10	AC
17	Branca de 1ª qualidade, acondicionada em embalagem original de fábrica, com 1 kg.	PCT	105	110	5	AC
18	Amarelo de 1ª qualidade, aspecto fino, acondicionado em embalagem original de fábrica com 1 kg.	PCT	125	125	0	IG
19	De 1ª qualidade, acondicionado em embalagem de polipropileno transparente original de fábrica, aspecto fino com aproximadamente 1 kg.	PCT	225	425	200	AC
20	Tipo 1, carioquinha, acondicionado em embalagem polipropileno transparente original de fábrica, grãos inteiros, aspecto brilhoso, liso - pcte c/ 1 kg	PCT	206	214	8	AC
21	De 1ª qualidade, acondicionado em embalagem original de fábrica com 100 gr.	UNID	100	114	14	AC
22	Tipo espaguete, massa com sêmola, de 1ª qualidade, acondicionado em embalagem de polipropileno transparente ou em caixa de papel resistente original de fábrica - 1 kg.	PCT	210	211	1	AC
23	Tipo parafuso, massa com sêmola, de 1ª qualidade, acondicionado em embalagem de polipropileno transparente ou em caixa de papel resistente original de fábrica - 1 kg.	PCT	210	205	-5	DC
24	Tipo picado – Padre nosso, massa com ovos, de 1ª qualidade, acondicionado em embalagem de polipropileno transparente original de fábrica - 1 kg.	PCT	200	200	0	IG
25	Tipo picado – Ave Maria, massa com ovos, de 1ª qualidade, acondicionado em embalagem de polipropileno transparente original de fábrica - 1 kg.	pct	0	300	300	AC
26	Para canjica, sem pele de 1ª qualidade, branco, acondicionado em embalagem de polipropileno transparente, original de fábrica com 500 gr.	UNID	20	25	5	AC
27	Para pipoca, de 1ª qualidade, acondicionado em embalagem transparente, original de fábrica com 500 gr.	UNID	126	141	15	AC
28	Folhas secas e trituradas, acondicionado em embalagem de polipropileno de 10 gr.	UNID	50	33	-17	DC
29	Contendo 1 kg, aspecto liso e fino de 1ª qualidade, acondicionado em embalagem de Polipropileno transparente, original de fábrica.	PCT	40	45	5	AC
30	Contendo 1 kg, aspecto liso fino de 1ª qualidade, acondicionado em embalagem de Polipropileno transparente original de fábrica com 1kg, aspecto liso fino.	PCT	60	65	5	AC



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IVINHEMA  
Planejamento de Licitação

31	Refinado, iodado, acondicionado em embalagem plástica original de fábrica com 1 kg.	PCT	76	65	-11	DC
32	De frutas, em pó, acondicionado em embalagem original de fábrica com no mínimo 450 gramas.	UNID	190	235	45	AC

San



## 5.8. ANÁLISE DA TABELA

5.8.1. A definição do quantitativo dos itens constantes no presente estudo técnico preliminar foi realizada a partir do levantamento das demandas apresentadas pelas diversas secretarias municipais, considerando o histórico de consumo, a projeção das atividades a serem desenvolvidas no exercício e a necessidade de adequação dos estoques. Ressalta-se que a administração não dispõe de local adequado para a formação de grandes estoques, motivo pelo qual as aquisições são planejadas em quantidades compatíveis com a capacidade de armazenamento das unidades administrativas e com o consumo efetivo, assegurando entregas fracionadas e contínuas conforme a necessidade real de cada secretaria.

5.8.2. O aumento do quantitativo de determinados itens justifica-se pela ampliação das ações de atendimento à população, pela execução de novos programas e projetos em andamento, bem como pela elevação no número de servidores e usuários que dependem do fornecimento contínuo de materiais, gêneros alimentícios.

5.8.3. A Secretaria Municipal de Assistência Social justifica o aumento das quantidades em relação ao exercício anterior em razão da ampliação da demanda do Cedeca (centro de defesa da criança e do adolescente), localizado no distrito de Amandina, cujo atendimento passou de 60 (sessenta) para 95 (noventa e cinco) crianças por período. Também contribuem para o acréscimo os atendimentos realizados com fornecimento de lanches aos grupos assistidos pelo serviço de convivência dos CRAS e CREAS, bem como a municipalização do lar do amor, casa de acolhimento para crianças e adolescentes, que ampliou sua capacidade de atendimento de 6 (seis) para 20 (vinte) crianças em período integral. Diante dessas ampliações e da criação de novos atendimentos, o quantitativo de itens anteriormente previsto mostra-se insuficiente para suprir as demandas referentes aos exercícios de 2025 e 2026.

5.8.4. A Secretaria Municipal de Habitação e trabalho solicitou o aumento das quantidades de alimentos e materiais diversos, tais como bolacha e chá mate, em razão da ampliação das demandas decorrentes da realização de reuniões com beneficiários de programas habitacionais em andamento. O ajuste visa



atender de maneira eficiente e organizada as reuniões, proporcionando às participantes condições adequadas de acolhimento, além de contribuir para a logística e a distribuição justa dos recursos alimentícios durante os encontros.

**5.8.5.** A Secretaria Municipal de Agricultura e desenvolvimento econômico justifica as alterações nas quantidades de itens como medida para assegurar a continuidade e eficiência dos serviços prestados à comunidade. Em comparação ao processo anterior, constatou-se variação motivada por fatores técnicos e operacionais observados durante a execução das atividades rotineiras e dos projetos em andamento. Os itens com redução de quantidade, como chá mate, tiveram a diminuição justificada pela existência de saldo de estoque e pelo menor consumo registrado no período.

**5.8.6.** A Secretaria Municipal de Administração informa que as quantidades previstas foram baseadas em estimativas iniciais de consumo, elaboradas a partir de projeções e demandas esperadas. Contudo, durante a execução da ata, verificou-se que alguns itens apresentaram consumo inferior ao estimado, enquanto outros tiveram demanda superior. Para o novo processo, foi realizado um estudo comparativo entre as quantidades inicialmente previstas e as efetivamente adquiridas, com base nos registros de consumo e requisições internas. Esse levantamento permitiu a atualização precisa das estimativas, refletindo a real necessidade de cada item e evitando tanto o superdimensionamento, que gera saldo ocioso, quanto o subdimensionamento, que pode acarretar a falta de produtos essenciais.

**5.8.7.** Em relação à Secretaria Municipal de Educação, justifica-se o aumento das quantidades de bolachas e chá em razão da necessidade de atender à demanda crescente de lanches servidos durante as formações continuadas promovidas pela pasta. Quanto ao açúcar, observa-se redução no quantitativo, uma vez que o consumo contempla apenas os servidores da secretaria.

**5.8.8.** Assim, a supressão de determinados itens decorreu da redução ou encerramento de algumas ações, da constatação de baixo consumo em processos anteriores e da necessidade de alinhar a aquisição ao princípio da economicidade, evitando contratações desnecessárias e o consequente risco de desperdício de recursos públicos. Logo, as solicitações das secretarias foram

73



compatibilizadas com o consumo efetivo, priorizando-se a racionalidade do gasto público.

**5.8.9.** A inclusão de novos itens decorre da identificação de necessidades específicas não contempladas em certames anteriores, seja pela atualização das práticas administrativas, seja pela demanda de campanhas sazonais, eventos comunitários ou projetos de apoio às comunidades rurais, distritos e assentamentos. Essa previsão permite que a administração tenha flexibilidade e capacidade de atendimento integral às suas atribuições legais e institucionais, sem comprometer a continuidade dos serviços essenciais.

**5.8.10.** Portanto, a consolidação das informações fornecidas pelas secretarias, aliada ao histórico de consumo e às projeções de atividades, permite justificar a quantidade solicitada de cada item, garantindo a compatibilidade entre necessidade pública e dimensionamento do objeto. A adoção desse critério assegura transparência, planejamento adequado e conformidade com os princípios da legalidade, eficiência e economicidade previstos na lei nº 14.133/2021.

## **6. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

**6.1.** O valor estimado da presente contratação é de R\$ 117.733,88 (cento e dezessete mil, setecentos e trinta e três reais e oitenta e oito centavos), apurado com base em cotação de mercado realizada junto a potencial fornecedor do ramo, qual seja, B. A. Marques LTDA, considerando as especificações técnicas e quantitativos definidos no termo de referência.

**6.2.** Registra-se que, na data de 09/04/2026, o setor de planejamento de licitações promoveu a ampla prospecção de mercado, mediante o encaminhamento de solicitação de cotação a 10 (dez) potenciais fornecedores, em observância ao disposto no artigo 23 da Lei nº 14.133/2021, que estabelece a necessidade de estimativa de preços baseada em parâmetros de mercado.

**6.3.** Todavia, em razão da necessidade de celeridade na recomposição do processo licitatório, considerando o fracasso do lote correspondente aos gêneros alimentícios secos no processo licitatório nº 118/2025, procedeu-se à antecipação da fase de consolidação da estimativa de preços, utilizando-se a proposta válida recebida até o momento, sem prejuízo de posterior validação e



complementação por outros parâmetros de pesquisa, conforme boas práticas administrativas.

6.4. Cumpre destacar que o fracasso do lote anteriormente licitado decorreu, em parte, de inconsistência na formação de preços do item "açúcar", cuja unidade de fornecimento foi originalmente especificada em "fardo", enquanto a cotação de referência considerou indevidamente a unidade "pacote", ocasionando distorção relevante no valor estimado e comprometendo a competitividade do certame.

6.5. Dessa forma, a presente estimativa de valor foi revisada com base em parâmetros corrigidos e aderentes à unidade de fornecimento adequada, assegurando maior fidedignidade aos preços de mercado, mitigação de riscos de novo fracasso do certame e ampliação da competitividade entre os licitantes.

6.6. A metodologia adotada observa os princípios da economicidade, eficiência e razoabilidade, garantindo compatibilidade com os preços praticados no mercado e contribuindo para a adequada alocação dos recursos públicos, bem como para o sucesso do certame e a efetiva contratação do objeto pretendido.

## 7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1. A solução definida pela Administração Municipal de Ivinhema/MS consiste na realização de contratação de empresa especializada para o fornecimento de gêneros alimentícios secos, destinados ao atendimento contínuo das demandas das unidades administrativas municipais, pelo período estimado de 12 (doze) meses, assegurando o regular funcionamento das atividades institucionais.

7.2. A contratação será formalizada por meio de Pregão Eletrônico, adotando-se o critério de julgamento por menor preço por lote, com utilização do procedimento auxiliar de Sistema de Registro de Preços (SRP), nos termos da Lei nº 14.133/2021, cabendo à empresa adjudicatária a responsabilidade integral pelo fornecimento do lote, conforme condições e especificações estabelecidas no Termo de Referência.

7.3. A solução contempla a aquisição de bens de consumo contínuo, classificados como bens comuns, por apresentarem padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos e amplamente disponíveis no mercado.

73



compreendendo gêneros alimentícios secos, organizados em 01 (um) lote homogêneo. Ressalta-se que o referido lote restou fracassado no Processo Licitatório nº 118/2025, o que justifica a deflagração de novo certame. A adoção de lote único homogêneo visa promover maior eficiência logística, padronização dos itens, otimização da gestão contratual e ganhos de escala, garantindo maior vantajosidade para a Administração.

**7.4.** A execução contratual abrangerá, no mínimo: fornecimento parcelado conforme a demanda e o cronograma de consumo das Secretarias; entrega nos locais indicados pela Administração, abrangendo sede urbana, distritos, vilas e assentamentos; substituição imediata de produtos em desconformidade ou com vícios de qualidade; observância dos prazos mínimos de validade; atendimento às exigências sanitárias e regulatórias, com apresentação de registros, certificações e laudos técnicos quando aplicáveis. Os preços registrados terão validade de até 12 (doze) meses, possibilitando contratações futuras de forma parcelada, conforme a necessidade efetiva do Município.

**7.5.** Considerando a inexistência de central de armazenamento própria e a necessidade de assegurar a qualidade dos produtos e a regularidade no abastecimento, estabelece-se como requisito de execução que o fornecedor do lote possua sede ou filial localizada em um raio máximo de 120 (cento e vinte) quilômetros do Município de Ivinhema/MS. Tal exigência fundamenta-se em critérios técnicos e operacionais, baseados em contratações anteriores, visando garantir maior agilidade nas entregas, redução de riscos logísticos e preservação das condições adequadas dos produtos, sem prejuízo à competitividade do certame.

**7.6.** A solução proposta assegura a continuidade dos serviços públicos, o atendimento eficiente às demandas administrativas e finalísticas, a compatibilidade com o planejamento orçamentário, bem como a observância dos princípios da economicidade, eficiência e transparência, garantindo à Administração a disponibilidade permanente dos insumos necessários ao pleno desempenho de suas atividades.

73



7.7. Quanto à garantia, aplica-se o disposto na Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), no que couber, assegurando a adequação, qualidade e segurança dos produtos fornecidos.

7.8. Não se aplica a exigência de suporte técnico especializado, tendo em vista a natureza do objeto, restrita ao fornecimento de bens de consumo.

7.9. A definição detalhada do objeto e de suas condições de execução confere precisão ao escopo da contratação, favorece a seleção da proposta mais vantajosa, contribui para a adequada execução contratual e promove a mitigação de riscos, em estrita observância ao interesse público e às disposições da Lei nº 14.133/2021.

#### **8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO**

8.1. A presente contratação será parcelada por lote, adotando-se como critério de julgamento o menor preço por lote, em razão da natureza e da variedade dos itens a serem adquiridos — gêneros alimentícios secos. O parcelamento por lote possibilita a racionalização da contratação ao permitir a reunião de produtos com finalidades, características físicas, armazenamento e logísticas semelhantes, garantindo maior eficiência operacional e otimizando as entregas.

8.2. A escolha do critério menor preço por lote justifica-se posto que:

- a) Favorece o gerenciamento administrativo e logístico do contrato, reduzindo o número de fornecedores e permitindo melhor controle, acompanhamento, distribuição e fiscalização dos itens nas unidades administrativas municipais;
- b) Evita a contratação fragmentada excessiva, que resultaria em aumento de custos indiretos com armazenamento, recebimento, processamento de notas e empenhos;
- c) Possibilita ganho de escala, alcançando melhores condições comerciais e preços mais vantajosos ao agrupar itens de consumo similar;
- d) Mantém a competitividade, já que as empresas interessadas poderão disputar os lotes específicos conforme sua atuação e capacidade técnica/comercial;



e) Garante padronização dos produtos entregues, facilitando o cumprimento dos requisitos sanitários e a rastreabilidade do fornecimento, especialmente dos itens perecíveis.

8.3. Assim, o parcelamento por lote com julgamento pelo menor preço por lote atende ao disposto na Lei nº 14.133/2021, respeitando a economicidade, a eficiência, a seleção da proposta mais vantajosa, a competitividade e a continuidade do abastecimento dos materiais necessários ao bom funcionamento da Administração Pública Municipal.

## 9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

9.1. Garantir o abastecimento contínuo e regular dos gêneros alimentícios indispensáveis ao bom funcionamento das unidades administrativas municipais.

9.2. Assegurar a continuidade dos serviços públicos essenciais, promovendo atendimento adequado à população e suporte às atividades desenvolvidas nas zonas urbana e rural (distritos, vilas e assentamentos).

9.3. Obter condições mais vantajosas de preço e qualidade, por meio da realização de processo licitatório eficiente, com ampla competitividade e adoção do critério de julgamento mais econômico.

9.4. Padronizar a qualidade dos itens fornecidos, garantindo que todos os produtos entregues atendam às especificações técnicas, sanitárias e normativas vigentes.

9.5. Aprimorar a gestão logística e o controle de estoque, mediante fornecimento fracionado, entrega programada e redução dos riscos de desperdício e vencimento de produtos.

9.6. Estimular a participação de micro e pequenas empresas e produtores locais, por meio de reserva de cota e aplicação de tratamento diferenciado, fomentando o desenvolvimento econômico regional.

9.7. Racionalizar recursos públicos, garantindo economicidade, eficiência e transparência na aplicação das verbas orçamentárias, em consonância com o planejamento governamental.



## 10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO

10.1. As providências adotadas por esta administração estão associadas a:

10.1.1. A capacitação dos servidores municipais responsáveis pela fiscalização e gestão contratual é outro aspecto essencial. Para isso, deverá ser designado um servidor condizente com o objeto, que será orientado quanto à fiscalização do contrato e ao acompanhamento da execução do projeto. Este servidor deverá seguir as disposições do Decreto Municipal nº 430, de 29 de junho de 2023, que dispõe sobre o processo administrativo de fiscalização nos contratos municipais e a revogação da dispensa citada no tópico 4.10 e 7.10 após finalização deste processo licitatório.

## 11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

11.1. Há um processo em andamento sob objeto semelhante, processos esses que envolvem todas as secretarias, conforme segue:

Objeto: Constitui objeto do pregão seleção de empresa especializada para formar o sistema de registro de preços para eventual aquisição de materiais de limpeza, produtos de higiene, utensílios de cozinha, gêneros alimentícios secos e perecíveis (hortifrúti, laticínios, proteínas de origem animal, embutidos), água mineral e gás liquefeito de petróleo, para atender as diversas secretarias do município de Ivinhema-MS, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no termo de referência.– Processo Licitatório n.º 118/2025, na modalidade Pregão Eletrônico.

11.2. Considerando que nesse processo o Lote 05 restou-se fracassado, motivo esse o qual motivou a realização de estudos para análise e viabilidade técnica para abertura deste processo licitatório.

## 12. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

12.1. A futura aquisição pode gerar diversos impactos ambientais, que variam dependendo das práticas agrícolas, dos métodos de produção, do transporte e da gestão dos resíduos. Alguns dos impactos ambientais comuns incluem:



**12.1.1.** Desmatamento e Conversão de Terras: A expansão da agricultura para atender à demanda por alimentos pode resultar em desmatamento e conversão de áreas naturais, o que pode levar à perda de biodiversidade e de habitats naturais;

**12.1.2.** Uso de Água e Irrigação: A produção agrícola consome grandes quantidades de água, especialmente em regiões onde a irrigação é necessária. O uso excessivo de água pode levar à escassez de recursos hídricos e impactar os ecossistemas aquáticos locais;

**12.1.3.** Uso de Agrotóxicos e Fertilizantes: O uso intensivo de agrotóxicos e fertilizantes na agricultura pode contaminar o solo, a água e os ecossistemas adjacentes, prejudicando a biodiversidade e a saúde humana;

**12.1.4.** Emissões de Gases de Efeito Estufa: O transporte de alimentos ao longo de longas distâncias pode resultar em emissões significativas de gases de efeito estufa, contribuindo para o aquecimento global e as mudanças climáticas;

**12.1.5.** Gestão de Resíduos: O descarte inadequado de resíduos orgânicos, embalagens e outros resíduos associados à produção e distribuição de alimentos pode levar à poluição do solo, da água e do ar.

**12.2.** Para mitigar esses impactos ambientais, é fundamental adotar práticas agrícolas sustentáveis, promover a produção local e sazonal, reduzir o desperdício de alimentos, melhorar a eficiência no transporte e implementar políticas que incentivem a conservação ambiental e o uso responsável dos recursos naturais.

### **13. POSICIONAMENTO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

**13.1.** A contratação proposta tem por objeto o registro de preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios secos destinados ao atendimento das necessidades das unidades administrativas do Município, no período estimado de 12 meses.

**13.2.** A viabilidade da contratação decorre da necessidade de garantir o abastecimento contínuo e programado dos insumos indispensáveis ao funcionamento de escolas, unidades de saúde, secretarias, repartições administrativas, serviços de assistência social, cozinhas comunitárias e demais



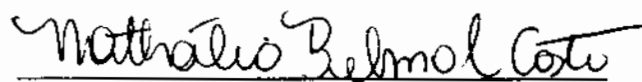
equipamentos públicos, em especial aqueles localizados em distritos, vilas rurais e assentamentos.

13.3. A inexistência de estoque estratégico, além do fato dos itens desse lote terem restados fracassados no Processo Licitatório nº 118/2025, torna imprescindível a abertura de novo processo licitatório, de forma a assegurar a regularidade no atendimento dos serviços públicos prestados à população. A adoção do *Sistema de Registro de Preços*, com critério de julgamento *menor preço por lote*, mostra-se a solução mais viável e eficiente, pois possibilita planejamento orçamentário, flexibilidade na utilização dos recursos, padronização dos produtos, economia de escala e redução dos custos operacionais, além de atender à previsão legal contida na Lei nº 14.133/2021.

#### 14. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

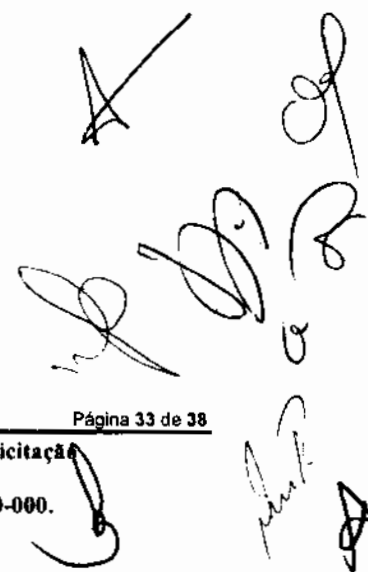
14.1. Com base nos estudos preliminares realizados, o **Pregão Eletrônico através do Sistema de Registro de Preço**, revela-se viável tanto do ponto de vista técnico quanto econômico, estando alinhada com a previsão orçamentária para o período de vigência. Tal contratação é essencial para manter a continuidade dos serviços prestados à população, evitando o desabastecimento dos itens objetos deste pregão. Nesse contexto, a Administração Pública, ao optar pela realização de um Pregão Eletrônico, fundamentada no inciso XLI e XLV do art. 6 da Lei 14.133/21, visa atender de forma abrangente às demandas de todas as secretarias e fundos envolvidos, desde que sejam observadas as premissas e conclusões estabelecidas neste documento.

Ivinhema/MS, 14 de Abril de 2026.



**Nathália Belmal Costa**

Servidor Responsável pela Elaboração





## 15. CIÊNCIA DA AUTORIDADE COMPETENTE

15.1. Recebido o presente estudo, verifico que ele está de acordo com as necessidades técnicas, operacionais e estratégicas do órgão, no mais, atende as demandas formuladas da melhor maneira, pelo que AUTORIZO a contratação nos termos concluídos pela equipe técnica de planejamento.

Ivinhema/MS, 14 de Abril de 2026.

**João Paulo dos Santos**  
Secretário Municipal de Planejamento

**Adriano Tibúrcio de Souza**  
Secretário Municipal de Educação

**André Edimar Ferreira**  
Secretário Municipal de Administração

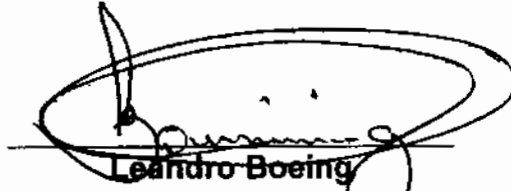
**Lucimara da Silva Nogi Egea**  
Secretária Municipal de Assistência Social

**Jonatan F. Gregório da Silva**  
Secretário Mun. de Obras, Transportes e Serviços Urbanos

Página 34 de 38



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IVINHEMA  
Planejamento de Licitação



**Leandro Boeing**

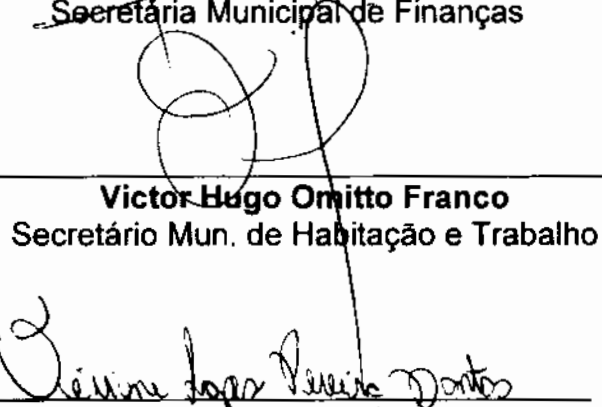
Secretário Mun. de Agricultura e Desenvolvimento Econômico



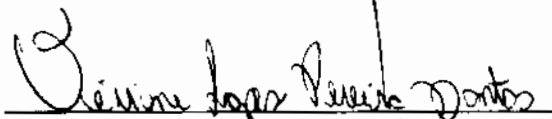
**Lidemar Augusto da Silva**  
Secretário Mun. de Cultura, Esporte e Lazer



**Nidia Natachi Penteado**  
Secretária Municipal de Finanças



**Victor Hugo Omitto Franco**  
Secretário Mun. de Habitação e Trabalho



**Viviane Lopes Pereira Dantas**  
Gabinete do Prefeito



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IVINHEMA  
Planejamento de Licitação

ANEXO I

GERENCIAMENTO DE RISCOS

MAPA DE RISCOS		
Objeto da Contratação: Sistema de Registro de Preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios secos.		
FASE DE ANÁLISE		
( X ) Planejamento da Contratação ( ) Gestão do Contrato		
IDENTIFICAÇÃO DOS RISCOS		
RISCO 01	Atraso na entrega dos itens	
Probabilidade da Incidência	( ) Baixa ( ) Média ( X ) Alta	
Impacto	( ) Baixa ( ) Média ( X ) Alta	
DANO	Interrupção no fornecimento, afetando serviços essenciais.	
Ação Preventiva	Exigir cronograma de entregas e comprovação de logística	Setor de compras
Ação de Contigência	Acionar fornecedor subsequente no SRP; aplicar penalidades	Setor de Licitação
RISCO 02	Fornecimento de produtos fora das especificações técnicas ou sanitárias	
Probabilidade da Incidência	( ) Baixa ( X ) Média ( ) Alta	
Impacto	( ) Baixa ( X ) Média ( ) Alto	
DANO	Atraso na reposição; risco à saúde dos usuários	
Ação Preventiva	Edital com requisitos normativos claros (ANVISA, MAPA, INMETRO, ABNT); fiscalização na entrega.	Setor de Licitação



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IVINHEMA  
Planejamento de Licitação

<b>Ação de Contingência</b>	Substituição imediata dos itens sem ônus; aplicação de sanções.	<b>Setor de Licitação</b>
<b>RISCO 03</b>	Falha logística ou de armazenamento do fornecedor	
<b>Probabilidade da Incidência</b>	( <input type="checkbox"/> ) Baixa ( <input checked="" type="checkbox"/> ) Média ( <input type="checkbox"/> ) Alta	
<b>Impacto</b>	( <input type="checkbox"/> ) Baixa ( <input type="checkbox"/> ) Média ( <input checked="" type="checkbox"/> ) Alta	
<b>DANO</b>	Dificuldade de reposição e distribuição dos itens	
<b>Ação Preventiva</b>	Comprovação de capacidade logística e estrutura em habilitação.	
<b>Ação de Contingência</b>	Redistribuição emergencial entre unidades; acionamento do fornecedor subsequente.	
<b>RISCO 04</b>	Oscilação de preços (alimentos, GLP, hortifrúteis)	
<b>Probabilidade da Incidência</b>	( <input type="checkbox"/> ) Baixa ( <input type="checkbox"/> ) Média ( <input checked="" type="checkbox"/> ) Alta	
<b>Impacto</b>	( <input type="checkbox"/> ) Baixa ( <input checked="" type="checkbox"/> ) Média ( <input checked="" type="checkbox"/> ) Alto	
<b>DANO</b>	Impacto orçamentário; risco de necessidade de reequilíbrio.	
<b>Ação Preventiva</b>	Monitoramento do mercado; cláusula de reajuste/revisão contratual	<b>Setor de Licitação</b>
<b>Ação de Contingência</b>	Solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro; eventual compra emergencial	<b>Setor de Licitação</b>
<b>RISCO 04</b>	Descumprimento contratual de prazos ou quantidades	
<b>Probabilidade da Incidência</b>	( <input type="checkbox"/> ) Baixa ( <input checked="" type="checkbox"/> ) Média ( <input type="checkbox"/> ) Alta	
<b>Impacto</b>	( <input type="checkbox"/> ) Baixa ( <input type="checkbox"/> ) Média ( <input checked="" type="checkbox"/> ) Alto	
<b>DANO</b>	Interrupção dos serviços; necessidade de substituição do fornecedor	



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IVINHEMA  
Planejamento de Licitação

<b>Ação Preventiva</b>	Exigência de histórico de fornecimento e penalidades claras em edital	
<b>Ação de Contingência</b>	Aplicação de sanções; acionamento do fornecedor subsequente no SRP	<b>Setor de Licitação</b>
<b>RISCO 05</b>	Problemas de fiscalização e controle de qualidade.	
<b>Probabilidade da Incidência</b>	( ) Baixa ( X ) Média ( ) Alta	
<b>Impacto</b>	( ) Baixa ( X ) Média ( ) Alto	
<b>DANO</b>	Recebimento de itens inadequados	
<b>Ação Preventiva</b>	Capacitação da equipe de fiscalização; checklist de conformidade	Fiscal de contrato
<b>Ação de Contingência</b>	Substituição de itens irregulares; relatório para responsabilização	Fiscal de contrato

73